



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO III – Nº 0355

CAMPO GRANDE – MS, QUINTA-FEIRA 9 DE MAIO DE 2013

7 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JERSON DOMINGOS**

1º Secretário: Deputado **ARROYO**

1º Vice-Presidente: Deputado **MAURICIO PICARELLI**

2º Secretário: Deputado **PEDRO KEMP**

2º Vice-Presidente: Deputada **DIONE HASHIOKA**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 9ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputado *Arroyo* – PR
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputada *Dione Hashioka* – PSDB
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PDT
Deputado *George Takimoto* – PSL
Deputado *Jerson Domingos* – PMDB
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Laerte Tetila* – PT
Deputado *Lauro Davi* – PSB
Deputado *Lidio Lopes* – PP
Deputado *Londres Machado* – PR
Deputada *Mara Caseiro* – PT do B
Deputado *Marcio Fernandes* – PT do B
Deputado *Marcio Monteiro* – PSDB
Deputado *Marquinhos Trad* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PMDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Osvane Ramos* – PT do B
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

LIDERANÇAS – 2013

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputado *EDUARDO ROCHA* – LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI* – LÍDER DO GOVERNO
Deputado *MAURICIO PICARELLI* – VICE-LÍDER

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *LAERTE TETILA* – LÍDER
Deputado *AMARILDO CRUZ* – VICE-LÍDER

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *PROFESSOR RINALDO* – LÍDER
Deputado *ONEVAN DE MATOS* – VICE-LÍDER

PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

Deputado *PAULO CORRÊA* – LÍDER
Deputado *LONDRES MACHADO* – VICE-LÍDER

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

Deputado *MARCIO FERNANDES* – LÍDER e VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputada *MARA CASEIRO* – VICE-LÍDER

SUMÁRIO

Sessão Plenária	03
Atos Administrativos	05
Boletim de Pessoal	06

LEI Nº 4.343 DE 8 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a revogação do art. 13 da Lei nº 4.090 de 28 de setembro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data, o art. 13 da Lei nº 4.090, de 28 de setembro de 2011, relativamente ao Grupo XI- Apoio Técnico Parlamentar, cujos cargos serão extintos à medida em que forem ocorrendo sua vacância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de maio de 2013

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

1ª PARTE – SESSÃO PLENÁRIA**PAUTA ATÉ 23/05/2013****(Art. 311, § 3º do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1- Projeto Emenda Constitucional nº 004/13
Processo nº 117/13

Deputado PEDRO KEMP- Acrescenta o parágrafo único ao art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 14/05/2013**(Art. 195 do RIAL)****2ª DISCUSSÃO**

1- Projeto de Lei nº 052/13
Processo nº 090/13

Deputado LAERTE TETILA- Dispõe sobre prioridade às mulheres em situação de violência doméstica no acesso aos programas habitacionais empreendidos pelo governo do estado de Mato Grosso do Sul.

2- Projeto de Lei nº 054/13
Processo nº 094/13

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas públicas e creches do Estado de MS, bem como locais de diversão abertos ao público em geral.

3- Projeto de Lei nº 055/13
Processo nº 096/13

Deputado MARCIO FERNANDES- Dá ao Município de Água Clara o cognome de "Capital Nacional do Frango".

4- Projeto de Lei nº 058/13
Processo nº 101/13

PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 22/2013- Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 14/05/2013**(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1- Projeto de Lei nº 067/13
Processo nº 121/13

Deputado ARROYO- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializa pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes, colocarem à disposição dos consumidores, recipientes para a coleta do referido material quando descartados ou inutilizados.

2- Projeto de Lei nº 068/13
Processo nº 122/13

Deputado PEDRO KEMP- Proíbe a realização de promoções ou eventos de competição amadora de ingestão de alimentos ou bebidas no âmbito de Mato Grosso do Sul.

3- Projeto de Lei nº 069/13
Processo nº 123/13

Deputado OSVANE RAMOS- Cria a campanha de Fomento ao Empreendedorismo às pessoas de 70 anos ou mais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº 070/13
Processo nº 124/13

Deputado FELIPE ORRO- Dispõe sobre a estadualização da rodovia que liga a Aldeia Lalima ao Km 511 da BR-262, atualmente sob a responsabilidade dos Municípios de Miranda e Anastácio.

5- Projeto de Lei nº 071/13
Processo nº 125/13

Deputado JUNIOR MOCHI- Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/05/2013

1- Projeto de Lei nº 164/12
Processo nº 239/12

Deputado MARQUINHOS TRAD- Proíbe a emissão de comprovantes em papéis termossensíveis no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

APROVADO . AO EXPEDIENTE.

2- Projeto de Lei nº 056/13
Processo nº 098/13

PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Altera dispositivo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009 e transforma cargo da estrutura funcional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

APROVADO .AO EXPEDIENTE.

3- Projeto de Lei nº 059/13
Processo nº 102/13

PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Altera dispositivo da Lei nº 3.138, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o credenciamento de peritos para atuar nos feitos criminais.

APROVADO .AO EXPEDIENTE.

4- Projeto de Lei nº 066/13
Processo nº 120/13

MESA DIRETORA- Dispõe sobre a revogação do art. 13 da Lei nº 4.090 de 28 de setembro de 2011 e dá outras providências.

APROVADO . AO EXPEDIENTE.

Autor: Deputado ARROYO
PROJETO DE LEI Nº 067/13
PROCESSO Nº 121/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes, colocarem à disposição dos consumidores, recipientes para a coleta do referido material quando descartados ou inutilizados.

Art. 1º Ficam os comerciantes de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes, situados no Estado de Mato Grosso do Sul, obrigados a colocarem à disposição dos consumidores, recipientes adequados para a coleta do material supracitado quando descartados ou inutilizados.

§ 1º Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local visível e, de modo explícito, conter dizeres que alertem e despertem o consumidor quanto à importância e à necessidade da correta destinação final dos produtos, bem como os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não descartados devidamente.

§ 2º Para o fim do disposto no caput do artigo 1º, considera-se:

I- Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, de acordo com o art. 2º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

II- Lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista, etc;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2013.

DEPUTADO ARROYO - 1º SECRETÁRIO

Autor: DEPUTADO PEDRO KEMP
PROJETO DE LEI Nº 068/13
PROCESSO Nº 122/13

Proíbe a realização de promoções ou eventos de competição amadora de ingestão de alimentos ou bebidas no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica proibida a realização de promoções ou eventos, de competição amadora, com ou sem premiação, cujo objetivo seja a ingestão de maior quantidade de alimentos sólidos ou líquidos ou de qualquer tipo de bebidas.

Art. 2º O descumprimento desta lei incorrerá aos responsáveis pela organização ou promoção do evento, bem como seus patrocinadores, no pagamento de multa no valor de 3000 UFERMS, sem prejuízo de demais cominações legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de maio de 2013.

Pedro Kemp
Deputado Estadual - PT

Autor: Deputado OSVANE RAMOS
PROJETO DE LEI Nº 069/13
PROCESSO Nº 123/13

Cria a campanha de Fomento ao Empreendedorismo às pessoas de 70 anos ou mais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Artigo 1º - A Campanha de Fomento ao Empreendedorismo às pessoas de 70 (setenta)anos ou mais, será intitulada "Negócio Não Tem Idade".

Artigo 2º - A campanha "Negócio Não Tem Idade" consistirá em ações integradas, no sentido de incentivar os micros, pequenos e médios empresários, com idade mínima a que se refere o artigo 1º, a não só permanecerem nos seus negócios, mas expandi-los.

Paragrafo único - Para cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, o Estado de Mato Grosso do Sul, oferecerá incentivos fiscais, na forma do que dispõe a legislação aplicável à matéria, para que possam continuar a exercerem o ofício que aprenderam ao longo da vida, assim como a facilitação e a priorização quanto à obtenção de toda e qualquer documentação ou recolhimento de tributos e registros referentes à sua atividade de comércio.

Artigo 3º - Para os fins a que refere-se esta lei, o Poder Executivo, a seu critério e conveniência criará um cadastro único das empresas e seus dirigentes.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2013.

Deputado Osvane Ramos
PT do B

Autor : Deputado FELIPE ORRO
PROJETO DE LEI Nº 070/13
PROCESSO Nº 124/13

Dispõe sobre a estadualização da rodovia que liga a Aldeia Lalima ao Km 511 da BR-262, atualmente sob a responsabilidade dos Municípios de Miranda e Anastácio.

Artigo 1º - Fica autorizado o governo do Estado do Mato Grosso do Sul a estadualizar a estrada intermunicipal que liga a Aldeia Lalima ao Km 511 da BR-262, atualmente sob a responsabilidade dos Municípios de Miranda e Anastácio, prolongando a rodovia estadual MS-448 (Miranda/ Aldeia Lalima).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 7 de maio de 2013.

Deputado FELIPE ORRO - PDT

Autor : Deputado JUNIOR MOCHI
PROJETO DE LEI Nº 071/13
PROCESSO Nº 125/13

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma e em obediência às disposições contidas na Lei Estadual n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorado todo dia 27 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 7 de maio de 2013.

Deputado Estadual Junior Mochi – PMDB

3ª PARTE – ATOS ADMINISTRATIVOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO LEGISLATIVO DO DIA 07/05/2013

RESOLUÇÃO 24 /13

Instituí a "Medalha Francisco Vilson Vilharva Barros".

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a "Medalha Francisco Vilson Vilharva Barros", da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, que será outorgada anualmente, ao Líder comunitário, que se destacar, por seu trabalho e atuação em prol do desenvolvimento da comunidade.

Art.2º A "Medalha Francisco Vilson Vilharva Barros" da Assembléia Legislativa do Estado do MS, será realizada em Sessão Solene, por ocasião da celebração do "Dia do Líder Comunitário", comemorado no dia 25 de agosto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de maio de 2013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

Deputado **Arroyo**

1º Secretário

Deputado **Pedro Kemp**

2º Secretário

ATO Nº 010/2013 – MESA DIRETORA

4ª PARTE – BOLETIM DE PESSOAL

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 30, inciso II, alínea “e” do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar **CLARICE MACIEL SOUZA CHAVES**, matrícula nº 5610, Diretora da Escola do Legislativo, símbolo PLDS.02.1, **MARIA DAS DORES RESENDE SILVEIRA**, matrícula nº 5815, Coordenadora Pedagógica, símbolo PLDS.02.4, **JUSSIRA NEVES**, matrícula nº 1288, Coordenadora Administrativa, símbolo PLDS.02.4, **MARKS WILLIANS CASTELLANI VIACEK**, matrícula nº 5454, Coordenador de Ensino à Distância, símbolo PLDS.02.4, **ANDRÉA MITI OKAMURA MIYASHITA**, matrícula nº 6491, ocupante do cargo de Assessor I, símbolo PLDI.05.1, **MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS**, matrícula nº 5585, ocupante do cargo de Assessor IV, símbolo PLDI.05.5, **MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA**, matrícula 0164, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.13, classe C, referência 9, **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 217, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.13, classe C, referência 8, **MARA RÚBIA BENITES GAMON REBELLO**, matrícula nº 4438, ocupante do cargo de Apoio Técnico Parlamentar IV, símbolo PLTP.11.04, representante do gabinete do Deputado Arroyo, **ROSEMARI OLIVEIRA** e **PEDRO AUGUSTO CARDOSO EVANGELISTA**, representantes da Secretaria de Estado de Educação, **WALDERCY DE SOUZA ESTEVES**, representante do Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência da primeira para constituírem a **Comissão de Programa de Cidadania que estará desenvolvendo a 4ª Edição do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense**, criado através da Resolução nº 026/05, alterada pela Resolução 10/06, deste Poder.

Palácio Guaicurus, 29 de abril de 2013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

Deputado **ARROYO**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

DESPACHO DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 96, DA LEI Nº 4091, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 A:

MATR.	NOME	MOTIVO LICENÇA	DIAS	PERÍODO	PR. S/N
0457	HORÁCIO JORGE DAMASCENO	LM	15	03.03.2013 à 17.03.2013	S
0669	JACQUELINE MARIA BAZZANO BARROS	LM	10	11.03.2013 à 20.03.2013	N
1153	SIRLENE JAIMES DA SILVA	LM	30	05.03.2013 à 03.04.2013	N
0917	ARLETE MORAES DE JESUS RIBEIRO	LM	15	13.03.2013 à 27.03.2013	N
0813	PAULO ANTONIO CASTRO	LM	90	14.03.2013 à 11.06.2013	S
0133	JOSÉ PAULINO LOPES	LM	07	25.03.2013 à 31.03.2013	N
0457	HORÁCIO JORGE DAMASCENO	LM	11	18.03.2013 à 28.03.2013	S
0333	TAHIR RODOVALHO MACIEL DORILEO	LM	30	26.03.2013 à 25.04.2013	N
1153	SIRLENE JAIMES DA SILVA	LM	30	04.04.2013 à 03.05.2013	S
2184	MARCELO ALVES BARBOSA	LM	60	05.04.2013 à 03.06.2013	S
0665	GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	LM	15	22.04.2013 à 06.05.2013	N
4540	KAYSE CHRISTIANE B. G. DA S. BITENCOURT	LM	10	17.04.2013 à 26.04.2013	N
0536	ARLINDO SALUSTIANO DA SILVA	LM	15	26.04.2013 à 10.05.2013	N
2414	MOACIR INÁCIO DOS SANTOS	LM	30	28.04.2013 à 27.05.2013	S

Deputado **ARROYO**

1º Secretário

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.